	_
	щ
	LC.
	ш
	c
	~
	ic
	=
	۲
	œ.
	N
	7
	×
ຕ	щ
N	α
	$^{\circ}$
\sim	ш
7/10/2023.	~
\circ	٧
Ć.	m
_	'n
_	=
$\overline{}$	95
_	9
⊏	Œ
Φ	Q.
$\overline{}$	\subset
J	$\overline{}$
Ĺ	٠,
	1
П	\Box
M	ш
2	īī
	5
ш	C
\neg	Š
_	č
\sim	$\tilde{\sim}$
¥	_
Ψ.	
_	c
ш	C
≂	=
\sim	۲,
\sim	~
⁻.	_
_	С
ш	_
\neg	<u>u</u>
\simeq	⊱
_	Ξ
◂	C
~	₩
_	.=
$\overline{}$	-
J	ų,
≂	u.
<u>.</u>	Ť
◂	7
₹	*
_	7
_	Ų.
0	=
	٠
a	>
Ψ.	0
_	~
क़	~
~	\sim
⊏	╼
ѫ	
ĕ	a:
쥰	Č
≅′	-
O	Œ
$\overline{}$	÷
×	=
\simeq	$\vec{\sigma}$
'n	č
늘	7
S	č
S	≲
α	0
_	2
0	#
÷	ح
0	-
≝	4
Ξ.	- 77
Φ	U.
⊂	
	С
=	C
≒	a C
J S C T	Sec
ocur	O esse
docur	O esse
e docur	Cesse
te docur	acesse o
ste docur	a acesse o
Este docur	ia acesse o
Este docur	cia acesse o
Este docur	ncia acesse o
Este docur	ência acesse o
Este docur	rência acesse o
Este docur	erência acesse o
Este docur	oferência acesse o
Este docur	onferência acesse o
Este docur	conferência acesse o
Este docur	conferência acesse o
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 17/10/2023.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: D65CFED7-109668B3-CF28B273-0678E5E1

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº2089/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11546/2023.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Múnicipal de Previdência Social do Município de Beruri FUNPREB
- 4- Exercício: 2022
- **5- Responsável:** Francisco Oliveira Videira (Ordenador de Despesa), Robson Rogério Teles Bezerra (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não possui
- 7- Unidade Técnica: DICERP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6901/2023-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri – FUNPREB. Exercício de 2022.

Regularidade. Quitação. Recomendação. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Fundo de Previdência Social do Município de Beruri FUNPREB, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do Sr. Francisco Oliveira Videira, Diretor-Presidente (Período de 01/01/2022 a 31/07/2022), e do Sr. Robson Rogério Teles Bezerra, Diretor-Presidente (Período de 01/08/2022 a 31/12/2022), nos termos do art. 22, inciso I, e 23 da Lei nº 2.423/96 c/c art. 188, § 1º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.2.** Dar quitação ao Sr. Francisco Oliveira Videira e ao Sr. Robson Rogério Teles Bezerra, nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei n° 2.423/96, c/c o art. 189, I, da Resolução nº 04/2002 –TCE/AM:
- 10.3. Recomendar ao Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Beruri FUNPREB que adote medidas visando à regularização do FUNPREB junto ao Ministério da Previdência Social, uma vez que essa situação poderá ensejar na suspensão transferências voluntárias de recursos da União para o Município, impedimento para celebrar

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 17/10/2023.	Ĭ,
	8 E
	167
	3,3
<u></u>	327
Š	28
Ñ.	Ļ
Ξ	83
_	999
ē	60
Ξ	7-1
ME	Ш
౼	S
5	06
5	ċ
5	Š
_	C
5	e e
Ę	or.
≥	ī
₹	ā
₹	Dec
ŏ	S/JC
ē	2
ĕ	n
텶	E.
ğ	ţ
g	=
Ľ	Suc
3SS	<u>ک</u>
₫	th C
ş	Į.
ĭ	.0.
ਨੁ	S.
8	Ses
Ste	ň
	ü
	erê
	onf
	r.
	=

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº2089/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

acordos, contratos, convênio ou ajustes com a União, bem como suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais (art. 7º. Lei 9717/98);

- **10.4. Determinar** à SEPLENO Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências dispostas no art. 162 da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, dentre elas, a cientificação dos interessados sobre o julgamento deste processo, encaminhando-lhes cópias deste Relatório/Voto e do seguinte Acórdão.
- **10.5. Arquivar** após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos regimentais.
- 11- Ata: 35ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 10 de Outubro de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral